

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90036/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (0)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (0)

12/09/2025 14:05



Impugnação ao Edital

À Comissão do Pregão Eletrônico nº 90036/2025 – TRE-PE

A SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 40.904.492/0001-64 com sede em Av. Olinda dom Helder Câmara, 145 - neste ato representada por seu procurador, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento no art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente) e nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência administrativa, em face das disposições editalícias constantes do referido certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Do Objeto e da Incompatibilidade Normativa

O edital tem por objeto a contratação de serviços de outsourcing de impressão, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Contudo, ao disciplinar as especificações técnicas, o instrumento convocatório não exige que os equipamentos fornecidos sejam novos e de primeiro uso, admitindo o fornecimento de equipamentos usados/recondicionados.

Tal previsão contraria a Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, que instituiu o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão no âmbito da Administração Pública Federal.

Dispõe a norma, em seu art. 3º, inciso IV, alínea "a":

"Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual menor do que 48 (quarenta e oito) meses, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital."

Da leitura do dispositivo, conclui-se que a única hipótese em que não se pode exigir equipamentos novos é quando a vigência contratual for inferior a 48 meses. No caso em tela, sendo o contrato de 48 meses, a exigência de equipamentos novos é plenamente possível e necessária.

2. Do Risco de Prejuízo à Administração

Permitir equipamentos usados em contrato de 48 meses:

- Aumenta o risco de falhas e indisponibilidade dos serviços;
- Eleva os custos de manutenção corretiva e substituição durante a vigência contratual;
- Contraria o interesse público, na medida em que compromete a eficiência e continuidade da prestação do serviço essencial.

A própria ratio legis da Portaria foi alinhar a vida útil dos equipamentos novos à vigência máxima de 48 meses, garantindo o adequado funcionamento durante todo o período.

3. Do Risco de Benefício Indevido e da Quebra da Competitividade

A manutenção da previsão editalícia que admite o fornecimento de equipamentos usados/recondicionados não

apenas afronta a legislação e compromete a eficiência da Administração, como também gera "benefício desproporcional à empresa atualmente detentora do contrato em vigor", que já dispõe de parque de máquinas

usadas em quantidade suficiente para atender ao certame.

Por outro lado, os demais licitantes, para se adequarem às exigências, terão de optar pelo fornecimento de equipamentos novos, o que torna a concorrência "desigual e desproporcional", violando os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, expressamente previstos nos arts. 5º, 11, inciso

I, e 37 da Lei nº 14.133/2021.

Tal situação restringe a competitividade do certame, pois dificulta sobremaneira a participação de outros concorrentes em igualdade de condições, configurando "claro direcionamento" e favorecimento indevido da

atual contratada.

4. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, para determinar a retificação do edital, com a

➤ [Quadro informativo](#) ➤ [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90036/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

Nestes termos,
Pede deferimento.
Olinda, 11 de setembro de 2025

Atenciosamente,
SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Em atenção à impugnação da empresa SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90036/2025 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - SEMIC, que assim opinou:

*Pronunciamento n° 553 / 2025 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COSINF/SEMIC

Em resposta aos questionamentos trazidos pela empresa SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na sua impugnação sob protocolo n.º 3060494, apresentamos as seguintes considerações:

1. Questionamento da empresa Solivetti Comércio e Serviços Ltda:

O edital tem por objeto a contratação de serviços de outsourcing de impressão, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses,

Contudo, ao disciplinar as especificações técnicas, o instrumento convocatório não exige que os equipamentos fornecidos sejam novos e de primeiro uso, admitindo o fornecimento de equipamentos usados/recondicionados,

Tal previsão contraria a Portaria SGD/MGI n° 370, de 8 de março de 2023, que instituiu o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão no âmbito da Administração Pública Federal.

Dispõe a norma, em seu art. 3º, inciso IV, alínea a:

Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual menor do que 48 (quarenta e oito) meses, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital.

Da leitura do dispositivo, conclui-se que a única hipótese em que não se pode exigir equipamentos novos é quando a vigência contratual for inferior a 48 meses. No caso em tela, sendo o contrato de 48 meses, a exigência de equipamentos novos é plenamente possível e necessária.

2. Do Risco de Prejuízo à Administração

Permitir equipamentos usados em contrato de 48 meses:

Aumenta o risco de falhas e indisponibilidade dos serviços;

Eleva os custos de manutenção corretiva e substituição durante a vigência contratual;

Contraria o interesse público, na medida em que compromete a eficiência e continuidade da prestação do serviço essencial.

A própria ratio legis da Portaria foi alinhar a vida útil dos equipamentos novos à vigência máxima de 48 meses, garantindo o adequado funcionamento durante todo o período.

Resposta da SEMIC:

Correta a interpretação da empresa Impugnante quanto ao primeiro trecho do dispositivo supramencionado: Da leitura do dispositivo, conclui-se que a única hipótese em que não se pode exigir equipamentos novos é quando a vigência contratual for inferior a 48 meses.

Entendemos que a intenção do legislador foi permitir a amortização completa do ativo e, conseqüentemente, a redução dos custos de locação e dos custos unitários por página.

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90036/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

Nesse sentido, o Termo de Referência previu o fornecimento de impressoras novas de primeiro uso ou usadas, com vistas à ampliação da concorrência e a redução de custos de locação.

Importante ressaltar que esse instrumento também fixou parâmetro para aceite das impressoras usadas: 30% (trinta por cento) da vida útil estimada. Dessa forma, as impressoras usadas devem ter a quantidade máxima de 10.080 impressões no momento da entrega ao TRE-PE.

Pode-se afirmar que uma impressora com referido percentual de uso trata-se de um equipamento seminovo, o que garante a redução de riscos com problemas, indisponibilidade do serviço e de elevação de custos com manutenção.

Assim, diante do exposto, requeremos a manutenção da cláusula objeto de impugnação pela empresa Solivetti Comércio e Serviços Ltda." (Doc. 3060554 da SEMIC)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90036/2025 serão mantidos.

05/09/2025 14:34



Prezada Comissão,



Em atenção à impugnação da empresa ALLGED para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90036/2025 do



Incluir impugnação



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO